ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE:

Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo Presidente,,,, Cédula de Identidade RG n.º. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com o Diretor Regional,,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado nos termos da Resolução Sesc 1.593/2024, a Sra. Diretora Regional e o Presidente do Sesc/AR/TO e do outro lado,

SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO:

....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n°, situado....., Cidade– UF...., neste ato representada por,,....., empresário, inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado

As partes resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Concorrência nº 000007-26 - CC, regida pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, pelo Edital, seus anexos, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório, durante o prazo de validade submetendo-se as partes às disposições constantes, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da unidade do Sesc/TO, em Gurupi/TO, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A Presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Resolução vigente, podendo ser restabelecidas as condições iniciais, inclusive quantitativos, desde que pesquisa de mercado demostre que o preço registro, se mantém vantajoso, conforme preceitua o artigo 45, Parágrafo segundo e terceiro, da Resolução Sesc/DN de n.º 1.593/2024.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço o Sesc/AR/TO, não é obrigado a adquirir todos os itens objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros, se for mais vantajoso para a Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REALINHAMENTO E ALTERAÇÕES

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

4.1 - Será admitida, por solicitação do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, o reajuste[1] dos preços dos itens com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura da Ata de Registro de Preço, vinculando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

4.2 - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das partes.

4.2.1 - Durante a análise do realinhamento, o contratado deverá realizar os atendimentos dos itens contratados até o deferimento da solicitação de reequilíbrio.

4.3 – A Ata de Registro de Preço poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo.

4.4 - Havendo contrato oriundo desta Ata de Registro de Preço terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.5 – Registros que não caracteriza alteração desta Ata de Registro de Preços serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor em face do reajuste;
b) Atualizações, compensações ou penalizações, financeira decorrentes das condições de pagamento prevista;
c) Alteração na razão ou na denominação social do contratado;
d) Alteração do preposto ou fiscal;
e) Prorrogações da vigência prevista na Ata de Registro de Preço; e
f) Adequação derivada de erro material.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

PLANILHA EXEMPLIFICATIVA:

Nº ITEM	ITENS	MARCA COTADA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇAFRÃO EM PÓ PACOTE DE 500 G	KITANO, L'MARK, NERESCO, CURCUMA	UND	100	R$	R$

TOTAL GERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO

6.1– Corresponde a presente ATA, o valor total estimado de R$().

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, será emitido, pela Coordenadoria responsável da unidade do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE Ordem de

[1] Resolução 1.593/2024
Art. 51 À ata de registro de preços poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no artigo 42 deste Regulamento.

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

Compra/Pedido (O.C) de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro Preços, o qual autorizará o fornecimento.

7.2 - Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias corridos ou conforme a necessidade do Sesc, informado na emissão da Ordem de Compra/Pedido (O.C).

7.3 – O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO deverá entregar os quantitativos estabelecidos na Ordem de Compra/Pedido (O.C) em sua totalidade, não serão aceitas entregas fracionadas dele.

7.4 – Em caso excepcional, quando não for possível ser entregue no prazo citado no item **7.2** da Cláusula Sétima, o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO deverá informar a Coordenadoria responsável no momento da aprovação da entrega solicitado para análise do prazo proposto.

7.5 – O objeto registrado só será aceito se estiver de acordo com as características especificadas no anexo I. O item que não atender as exigências, será solicitado sua substituição.

7.6 - O signatário autor do menor preço, entregará os itens ora requisitados do objeto desse Termo de Registro de Preço no seguinte endereço:

a) **UNIDADE: CENTRO DE ATIVIDADES DE GURUPI:** situado na Rua 03, A.P.M – 01-A, Parque Filó Moreira Nº 415, Gurupi – Tocantins, CEP 77.421-062

b) Horário de Entrega: 08:00 às 11:30 – 14:00 às 17:30.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Após entrega dos itens no Almoxarifado do Sesc/TO, conforme as quantidades definidas no ato da emissão da Ordem de Compra/Pedido (O.C), o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE pagará ao SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO o valor de acordo com a proposta comercial apresentada no processo licitatório Concorrência **Nº. 000007-26 - CC,** que são partes integrantes deste instrumento.

8.2 – A cada fornecimento, o pagamento será realizado pelo SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE por meio de boleto/fatura ou depósito na conta corrente do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO **em até 15 (quinze) dias úteis** após a entrega e aceite dos itens mediante a apresentação da nota fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

8.3 - O faturamento dos itens entregues ao Sesc/TO, objeto dessa Ata de Registro de Preço, se dará no ato de cada entrega realizada com aceitação.

8.4 - Quaisquer despesas extras e demais custos serão por conta do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO dos itens, ficando a SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE isenta de qualquer despesa extra.

8.4.1 - O transporte, carga e a descarga dos itens correrão por conta do (s) licitante (s) vencedor (s), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc/TO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - Compete ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE:

a) Fornecer e colocar à disposição do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos itens;

b) Notificar, formal e tempestivamente o SIGNATÁRIO/ AUTOR DO MENOR PREÇO, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preço;

c) Notificar o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

d) Efetuar o pagamento ao SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, na forma convencionada neste termo;

e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo SIGNATÁRIO/ AUTOR DO MENOR PREÇO;

f) Comunicar o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE a ocorrência de divergência entre a Ordem de Compras - OC e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

g) Acompanhar, a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade do SIGNATÁRIO/ AUTOR DO MENOR PREÇO, e ainda avaliar a qualidade deles, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;

h) Os itens a serem fornecidos ao Sesc/TO, serão vistoriados pelo colaborador competente, responsável, onde havendo qualquer irregularidade com os itens, ele será devolvido sem ônus ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE; e

i) Cumprir as demais cláusulas desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETE AO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - Compete ao fornecedor registrado as seguintes obrigações:

a) Fornecer ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, os itens conforme as características especificadas e mencionadas no Anexo I do instrumento convocatório e segundo as quantidades contidas na Ordem de Compras – O.C;

b) Fornecer os itens até o prazo estabelecido na cláusula 7.2 desta Ata de Registro de Preço;

c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE para receber instruções e acertar providências;

d) Substituir os itens que apresentarem inconformidades ou qualquer anormalidade, sendo que o objeto deverá, necessariamente, garantir a qualidade exigida pelo SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE;

e) Fornecer os itens licitados de acordo especificações contidas no ANEXO I, de acordo com os padrões de qualidade e normas regulamentadoras;

f) Entregar os quantitativos estabelecidos no Ordem de Compras – O.C em sua totalidade juntamente com Nota Fiscal;

f.1 - A responsabilidade pelo transporte dos itens será integralmente da empresa contratada, que deverá assegurar a integridade, segurança e conservação dos materiais desde o ponto de origem até o local de entrega designado pela Administração.

f.2 - Os itens deverão ser acondicionados e transportados em embalagens apropriadas, de forma a garantir sua proteção contra impactos, umidade, calor excessivo, contaminação e quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, esterilidade e validade.

f.3 - Quaisquer danos, extravios ou inconformidades constatadas nos itens no ato do recebimento serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer a substituição dos itens danificados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

g) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus funcionários, ainda que temporários;

h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, ou em qualquer outro local onde estejam na entrega dos itens, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

i) Cabe ao SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO a CARGA/DESCARGA dos itens em local adequado, indicado pelo Sesc/TO.

j) Cumprir as demais tarefas a seu cargo, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira do objeto;

k) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como coordenar a execução do objeto sob responsabilidade do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO;

l) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto, mesmo que para isso outra solução, não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE;

m) Comunicar ao SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto licitado;

o) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não execução total ou parcial dos serviços especificado nesta Ata de Registro de Preço, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas, transporte, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

q) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que o cumprimento do objeto aconteça com esmero, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

r) Atender às determinações da fiscalização do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE;

s) Realizar, com seus próprios recursos, todas as entregas dos itens relacionados com o objeto desta Ata de Registro de Preço, de acordo com as especificações estipuladas pelo SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE;

t) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

u) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

v) Apresentar, quando solicitado pelo SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

w) Responder perante o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição das obrigações de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução do objeto desta Ata de Registro de Preço; e

x) E outras obrigações constantes no referido instrumento convocatório, TR e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA INTEGRANTE

11.1 - Constitui partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório SESC/AR **Nº 000007-26 - CC** e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

12.1 O signatário autor do menor preço reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o **SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE** e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 O signatário autor do menor preço assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

13.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços serão realizados por empregados formalmente designados pelo Sesc/TO, por meio de ato específico, os quais serão responsáveis por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata de registro de preço. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa registrada quanto à execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram a presente Ata de registro de preço.

13.2 - Os fiscais são investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto deste instrumento, tendo como atribuições principais:

13.2.1 - Exigir do Fornecedor a estrita observância às estipulações desta Ata de Registro de Preço, às normas do Serviço Social do Comércio – Sesc/TO e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Instrumento;
13.2.2 - Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pela presente Ata de Registro de Preço;
13.2.3 - Dar permanente assistência, na interpretação e na solução dos problemas indicados pelo Serviço Social do Comércio – Sesc/TO; e
13.2.4 - Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1. Para os fins de comunicação no âmbito desta Ata de Registro de Preço, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal ou por correio

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

eletrônico, com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

FISCAL (is) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Fiscal Titular Área Técnica:
Telefone:
Email:

Fiscal Suplente Almoxarifado:
Telefone:
E-mail:

SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO:

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

14.2. As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

I. No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;

II. No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier; e

III. No momento indicado no próprio e-mail se enviadas por meio eletrônico.

14.3. Ficam obrigados o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE e o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO a notificar um ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

14.4 – Cabe a área de Gestão de Contratos a formalização dos atos necessários para garantir a perfeita execução deste termo, com comunicação por meio do **Telefone:** (063) 3219 - 9113/9125 / E-mail: gestaodecontratos@sescto.com.br, não prejudicando os atos de responsabilidade do fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - O Termo de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc e por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Departamento Regional no Tocantins - Sesc/TO, nos termos da Resolução 1.593 de 02/05/2024.

15.2 - As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Instrumento Convocatório.

15.3 - O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Termo de Registro de Preço.

15.4 - O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos itens previstos no Instrumento Convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

15.5 - As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

15.6 - O pedido de adesão ao Gerenciador e as formalizações necessárias para a contratação da aquisição dos itens pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

15.7 - O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

15.8 - Ao órgão não participante que aderir ao Termo de Registro de Preços compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

15.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário do Termo de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes obrigam-se a atuar na presente ATA de Registro de Preço em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) ("LGPD"), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

16.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo desta ARP ou na execução das atividades ligadas a esta ARP.

16.3.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade Da ARP conforme as disposições acordadas, o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou itens fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

16.4. O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

16.5. O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

16.6. O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

16.7. Ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE é permitido manter e utilizar os dados pessoais da SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei n° 13.709/2018.

16.8. O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, neste ato, garante ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão da presente ARP, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

16.9. O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

16.10. O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

16.11. O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO deverá notificar o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados nesta ARP, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da presente ARP.

16.12. A SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO deverá notificar o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, por e-mail aos Fiscais indicados nesta ARP, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO.

16.13. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da presente ARP.

16.13.1. O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

16.14. O SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO.

16.15. A presente ARP não transfere a propriedade de quaisquer dados do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO.

16.16. O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão da presente ARP.

16.17. O SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO manifesta seu consentimento para autorizar o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

16.18 - Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1 - Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, o SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SIGNATÁRIO/CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

17.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

a) Descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, desde que não acarretem prejuízos para o SIGNATÁRIO/CONTRATANTE E;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços de entregas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços de entregas do SIGNATÁRIO/CONTRATANTE.

17.3 – Por atraso injustificado:

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor das Ordens de Compras/Pedidos (O.C);

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

17.4 - Por inexecução parcial ou total:

a) pelo descumprimento das obrigações preceituas nesta Ata de Registro de Preços, a ser aplicada de acordo com a conduta e o nível de gravidade;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor das Ordens de Compras/Pedidos – O.C;

c) quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor dos itens que deixou de ser entregue.

17.5 - As multas a que se referem o subitem 17.3 não impedem que o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE rescinda unilateralmente esta Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas no item 17.1, em suas letras "a", "b" e "c", facultada a defesa prévia da SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO, no respectivo processo.

17.6 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SIGNATÁRIO/CONTRATANTE

a) Inexistindo pagamento devido pelo SIGNATÁRIO/CONTRATANTE, ou sendo estes insuficientes, caberá a SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

17.7 - A penalidade de Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SIGNATÁRIO/CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos no que corresponde a letra "c" do Item 17.1, poderá ser aplicada quando houver inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou nesta Ata de Registro de Preços.

17.8 – A penalidade de Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos no que corresponde a letra "d" do Item 17.1, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou nesta Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicada quando SIGNATÁRIO/AUTOR DO MENOR PREÇO:

a) apresentar ao SIGNATÁRIO/CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

18.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral da ata de registro de preço, por parte do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas desta ata, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no fornecimento;

e) A suspensão do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE; e

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução das entregas, assim como a de seus superiores.

18.2 - A rescisão desta Ata de Registro de Preço poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

b) A rescisão desta Ata de Registro de Preço poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

18.3 - Os casos de rescisão da Ata de Registro de Preço serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preço, o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE reservasse o direito de reter os créditos decorrentes da ata até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Para todos os fins e efeitos, o signatário autor do menor preço é tido como parte independente, sem qualquer vínculo com o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

19.2 - As quantidades a serem entregues deverão seguir o ANEXO I do instrumento convocatório.

19.3 - O fornecedor registrado deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, comunicando imediatamente ao Sesc/TO eventual fato superveniente que possa comprometer a entrega, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades cabíveis.

19.4 - A quantidade/qualidade dos itens será avaliada no ato da entrega por funcionários do SIGNATÁRIO ADQUIRENTE, caso esses requisitos não estejam de acordo com o solicitado no anexo I, eles serão devolvidos e deverão ser repostos em tempo hábil, a fim de não prejudicar as programações do SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE.

19.5 - Quaisquer alterações na Ata de Registro de Preço deverão ser procedidas através de termo aditivo, com a devida anuência das partes contratantes, exceto as previstas no item 4.5 da Cláusula quarta.

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

20.1 - As PARTES e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital (documento nato-digital), representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil. As PARTES renunciam à possibilidade de exigir as instituições Sesc/TO, www.sescto.com.br, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Adobe Sign (https://www.adobe.com/br/sign.html). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Termo.

20.2 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou venha ser.

Palmas–TO,de de 2026.

Presidente CR/Sesc/TO

Diretora Regional do Sesc – TO

FORNECEDOR REGISTRADO

Assinado eletronicamente por:
Higor Pinto da Silva
CPF: ***.806.711-**
Data: 03/11/2026 18:07:16 -03:00

Esse documento foi assinado por Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Higor Pinto da Silva (CPF ***.806.711-**) em 03/11/2026 18:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.126.90.42	Não disponível

Autenticação	higor@sescto.com.br (Verificado)
Login	

Abpjq8nuswr9/7chMXEski1dLk0ICldV/wU9uWwJQP0= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assina.sescto.com.br/validate/9K23T-WWRY5-CHP4U-SX2HA

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assina.sescto.com.br/validate